

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-545-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.454210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; reflexos da pandemia na sociedade e no direito; estudos em direito administrativo; estudos em direito do trabalho; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direito civil traz análises sobre interdição, teoria da incapacidade e evolução do direito civil brasileiro.

Reflexos da pandemia na sociedade e no direito aborda conteúdos como hermenêutica, governança global e violência contra crianças e adolescentes.

Estudos em direito administrativo trata de temáticas como lei de licitações e processos administrativos disciplinares

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre empregabilidade e reforma trabalhista.

No quinto momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre desenvolvimento sustentável, governança global, animais não-humanos e bem-estar animal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

INTERDIÇÃO E TEORIA DA (IN)CAPACIDADE À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CÓDIGO CIVIL

William Lovison

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101101>

CAPÍTULO 2..... 33

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101102>

CAPÍTULO 3..... 46

HERMENÊUTICA JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA PANDEMIA: DIREITO, INCERTEZAS E COMPLEXIDADE

Albino Gabriel Turbay Junior

Diogo de Araujo Lima

Mariana Sartori Novak

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101103>

CAPÍTULO 4..... 64

A UTILIZAÇÃO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO CONTROLE DA PANDEMIA E (FUTURAMENTE) CONTROLE DO ESTADO

Bianca Amorim Bulzico

Nicolas Addor

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101104>

CAPÍTULO 5..... 72

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A COVID-19

Raquel Costa Caldas

Antônio do Carmo Moreira Neto

Carlos Henrique Silva

Fernanda de Carvalho Reis

Lorena Maria Ribeiro Antunes Oliveira

Mariana Alves dos Santos

Manuela Alves dos Santos

Maria Conceição Andrade de Freitas

João Pedro Pedrosa Cruz

Maria Eduarda Freitas Uchiyama

Nilton Cesar Nogueira dos Santos

Livia Maria Andrade de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101105>

CAPÍTULO 6	81
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021	
Salmom Felipe De Freitas Pereira	
Maurício Ferreira da Cruz Junior	
Rosânea Meneses de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106	
CAPÍTULO 7	98
A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
Alberto Alves de Melo Neves	
Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107	
CAPÍTULO 8	107
O MUNDO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA EMPREGABILIDADE ENTRE OS ADOLESCENTES	
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão	
Maria Cristina Piana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108	
CAPÍTULO 9	119
REFORMA TRABALHISTA E SEUS EFEITOS NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA	
Alaety Patrícia Teixeira Coronel da Cruz	
Maurinice Evaristo Wenceslau	
Ingrid Scudler Schleich	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109	
CAPÍTULO 10	134
OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 COMO CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Nicolau Cardoso Neto	
Luiza Sens Weise	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010	
CAPÍTULO 11	143
GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL	
Francine De Brito Ferraz	
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011	
CAPÍTULO 12	166
NATUREZA JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS:	

INOVAÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo

George Sena de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011012>

CAPÍTULO 13..... 181

ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO

Mohand Gomes Araujo

Igor Peçanha Frota Vasconcellos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011013>

CAPÍTULO 14..... 193

O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Ivone Oliveira Soares

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011014>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 205

ÍNDICE REMISSIVO..... 206

CAPÍTULO 2

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Data de aceite: 24/09/2021

Data de Submissão: 15/08/2021

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

Pós-Graduação Em Direito Civil
Faculdade Faveni
Apuarana

RESUMO: O presente trabalho tem o objetivo de demonstrar a importância do Mercosul para o Brasil e seus países membros, além de mostrar sua importância para a evolução do direito civil brasileiro. O foco é na importância do Mercosul, com um especial enfoque na colocação do Brasil dentro do referido Bloco. O trabalho é feito através de estudos de comparação, que visam demonstrar as vantagens que o Mercosul pode trazer para o direito Civil brasileiro. Seja com a troca de culturas, seja com a evolução dos países, amadurecimento da democracia, do estado soberano e etc. Além de demonstrar a vantagem que o referido bloco econômico pode trazer para o Brasil e para os demais países membros. Seja por evolução na economia, no turismo, na cultura entre outras formas de evolução. Ressalta também que existem preocupações e resistências na efetiva implementação Mercosul, tal bloco é cercado de dúvidas e preconceitos, pois trata de unir países e culturas diferentes em torno de um só objetivo. As relações internacionais são uma constante; mas, apesar disso, é necessário que o direito civil e o direito internacional estejam em

constante avanço, uma vez que, diante de um mundo globalizado, é imprescindível que haja ajuda e compromissos mútuos, que acarretam na mistura de povos, e na constante evolução dos países e de seus povos e conseqüentemente alterações de regras locais, principalmente no que tange a relação entre pessoas, regras e culturas o direito civil deve estar sempre antenado nesse novo mundo.

PALAVRAS-CHAVE: Mercosul. Brasil. Evolução. Direito Civil. Blocos Econômicos.

ABSTRACT: This paper intends to demonstrate the importance of the Mercosur to Brazil and others members countries beside showing the importance for the evolution of Brazilian civil law. The focus is on the importance of Mercosur, with a special focus on placing to Brazil within that Block. The work is done through comparative studies, which vision demonstrated as advantages that Mercosur can bring to Brazilian Civil Law. Be it with the exchange of cultures, be it with the evolution of countries, the maturation of democracy, the sober state and so on. In addition to demonstrating the advantage that the aforementioned economic bloc can bring to Brazil and other member countries. Whether by evolution in the economy, tourism, culture and other forms of evolution. It also emphasizes that there are concerns and resistances in applying Mercosur implementation, such block is surrounded by doubts and prejudices, as it deals with a country and different cultures around a single objective. International relations are a constant; but, despite this, it is necessary that civil law and international law constantly advance, since, in a

globalized world, it is essential that there is mutual help and commitments, which lead to a mixture of peoples, and constant evolution of countries and their peoples and consequently changes in local rules, especially with regard to the relationship between people, rules and cultures, civil law must always be attuned to this new world.

KEYWORDS: Mercosul; Brazil; Evolution; Civil

1 | INTRODUÇÃO

O Mercosul é composto por 5 países-membros que se uniram em 1991 através do tratado de Assunção, com objetivo da integração entre os países e conseqüentemente a evolução dos mesmos em vários quesitos, principalmente o motivo econômico.

Além disso, tal integração e união entre países acarreta em uma atualização do direito civil brasileiro, pois o país começa a se relacionar de forma mais efetiva com outros países, alterando assim a longo prazo costumes do país por causa da integração com outros povos e logo alterando nossas leis internas, será que tal atitude é de fato, boa para nosso país?

No mais, essa união de países é vista com certos preconceitos por grande parte da população e dos governos, pois muitos acreditam que essa união dos não acarretará evolução alguma, e tem até quem diz que só trata prejuízos e principalmente riscos a democracia e soberania de um país.

Este artigo de forma dedutiva, detalhada e explicativa afirma que o Mercosul é sim muito benéfico para os países-membros, pois é possível provar, através de dados, livros e sites que o respectivo bloco já trouxe inúmeros benefícios aos países e que ao longo prazo poderá trazer muito mais.

O primeiro capítulo abre o artigo explicando o que é o Mercosul, mostrando quem são seus membros e quando e como foi fundado. Explica também as importâncias do bloco econômico e seus potenciais, ou seja, mostra que o Mercosul é importantíssimo na integração econômica, social, política e cultural entre os países que são membros e mostra principalmente que poderá trazer inúmeros benefícios ao Brasil e aos demais países.

No segundo capítulo trata-se sobre o Brasil no Mercosul, o país inserido dentro do bloco, mostrando as vantagens que o país trás para o bloco, e as vantagens que os demais países-membros trazem para o Brasil, mostrando também um comparativo entre os países membros com dados como: População, Área, PIB, IDH e expectativa de vida e assim afirmando que o Brasil tende muito a evoluir com o bloco.

Por fim, mostraremos que a integração entre países deverá acarretar a longo prazo uma alteração na cultura local, que deverá ser cada vez mais globalizada, e para isso o código Civil deve estar atendo, para sempre estar por dentro de tudo o que está se atualizando, para sempre manter as leis de acordo com os costumes atuais e respeitando a dignidade da pessoa humana.

21 O MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul, mais conhecido como Mercosul é uma união entre países da América do Sul que se iniciou em 1991.

O bloco é composto de 5 países-membros: O Brasil, a Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela; que se encontra suspensa por tempo indeterminado por não ter cumprido acordos e tratados do protocolo de adesão ao bloco.

A reprimenda ao país governado por Nicolás Maduro foi feita com base no mesmo argumento usado para que a Venezuela fosse impedida de assumir a presidência rotativa do bloco, em julho: o governo venezuelano falhou em incorporar parte das normas do bloco estipuladas no momento de sua adesão, em 2012. Desde que se passou o marco dos quatro anos de seu ingresso, em agosto, pairava a ameaça da suspensão, efetivada hoje.¹

Além dos 5 países-membros, existem outros países interessados em adentrar ao grupo, como exemplo a Bolívia. A organização atualmente usa três idiomas oficiais: Português, Espanhol e Guarani.

A função de Presidente do Mercosul é exercida por um chefe de estado de um dos país-membro por um período de 06 meses, a chamada “Presidência Rotativa Pro-tempore do Mercosul”; e a rotatividade se dá na sequência da ordem alfabética de cada país membro. Atualmente quem está exercendo a presidência do Mercosul é o presidente do Brasil, Jair Bolsonaro.

O Mercosul é importante, as pesquisas mostram as evoluções que este acordo pode trazer, a união de países é positiva para os membros. O problema é que o Mercosul ainda não é muito aceito por parte dos governos, e também por parte da população dos países membros, de modo que há quem diz que esse pacto pode infringir leis internas dos países, ou seja, infringir sua soberania, pois o país membro perde parte da sua independência em diversas áreas, mas principalmente na área econômica, por que afinal de contas o que acontecerá é que outros países vão entrar em seu comércio.

O Mercosul não infringe leis e autonomias dos países, mas sim os faz crescer com a imensa troca que é feita entre os países, trazendo benefícios gigantes para os países membros; como principal exemplo real e atual disso é o grande sucesso de outros blocos econômicos.

Não são raras as críticas opostas ao Mercosul pela dificuldade em se implementar uma efetiva integração entre países da América do Sul, em especial diante da inevitável comparação com a bem sucedida experiência Europeia.²

O Mercosul então tornou-se uma grande evolução para os países que são membros,

1 ÉPOCA. **SUSPENSA DO MERCOSUL VENEZUELA FICA MAIS ISOLADA NA REGIÃO**. 02/02/16. Disponível em: <http://epoca.globo.com/mundo/noticia/2016/12/suspensa-do-mercossul- venezuela-fica-mais-isolada-na-regiao.html>. Acesso em 14/06/2017.

2 MENEZES, Wagner; PEREIRA, Ana Cristina, Paulo; **DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA**. Belo Horizonte: Arraes, 2015. p 463.

com melhorias na economia, na estrutura de relações entre os países que ficaram mais facilitadas com a implantação desta organização, ocasionando assim uma maior integração entre os povos.

Como exemplo o Mercosul sócio-laboral que é uma integração para se ter empregos em outros países, por exemplo, um brasileiro conseguir por causa desse plano trabalhar em uma empresa Argentina.

No Mercosul circulam pessoas que realizam atividades econômicas nos países do Bloco, de forma temporária ou definitiva, sejam trabalhadores, profissionais liberais ou empresários.³

Além disso a evolução das culturas dos países é gigantesca, funcionando como uma troca de culturas, um país levando sua cultura com seus povos para outro país e vice-versa, um mútuo aprendizado.

A doutrina não poupa elogios ao Mercosul. Devani de Moraes Júnior em Comércio Internacional e Blocos Econômicos, cita a relação entre Brasil e Paraguai:

No que concerne ao relacionamento econômico entre Brasil e o Paraguai, pode-se dizer que há uma forte presença brasileira naquele país. O Brasil transformou-se no principal sócio daquele país.⁴

Ele também cita o Uruguai, referindo que o país ao entrar no Mercosul, fez um excelente negócio:

Para o Uruguai, o Mercosul é um excelente negócio. Seus principais parceiros comerciais sempre foram o Brasil, a Argentina, os Estados Unidos e a Itália. O Uruguai detém um dos melhores padrões de vida da América do Sul, com alto índice de desenvolvimento humano e uma das menores taxas de analfabetismo da região.⁵

O Mercosul atualmente vindo sendo responsável pela quinta maior economia do mundo e uma população de 295 milhões de pessoas⁶; ou seja; o potencial de crescimento do Mercosul é gigantesco.

O Mercosul também é uma potência agrícola, sendo o maior produtor e exportador mundial de soja, o primeiro produtor e segundo maior exportador mundial de carne bovina, o quarto maior mundial de vinho, o nono produtor mundial de arroz.⁷

3 MORAIS JÚNIOR, Devani de; FREITAS DE SOUZA, Rodrigo; **COMÉRCIO INTERNACIONAL: BLOCOS ECONÔMICOS**. Curitiba: IBPEX, 2006. p.83.

4 MORAIS JÚNIOR, Devani de; FREITAS DE SOUZA, Rodrigo; **COMÉRCIO INTERNACIONAL: BLOCOS ECONÔMICOS**. Curitiba: IBPEX, 2006. p.83.

5 MORAIS JÚNIOR, Devani de; FREITAS DE SOUZA, Rodrigo; **COMÉRCIO INTERNACIONAL: BLOCOS ECONÔMICOS**. Curitiba: IBPEX, 2006. p.83.

6 PORTAL DO PLANALTO. **5ª MAIOR ECONOMIA DO MUNDO E 295 MILHÕES DE PESSOAS; CONHEÇA MAIS SOBRE O MERCOSUL**. 17/07/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/5-maior-economia-do-mundo-e-295-milhoes-de-pessoas-conheca-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 14/06/2017.

7 PORTAL DO PLANALTO. **5ª MAIOR ECONOMIA DO MUNDO E 295 MILHÕES DE PESSOAS; CONHEÇA MAIS SOBRE O MERCOSUL**. 17/07/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/5-maior-economia-do-mundo-e-295-milhoes-de-pessoas-conheca-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 14/06/2017.

O Mercosul além de ser uma integração econômica, social, política, cultural entre os países membros, também deixa claro que faz uso do princípio da independência nacional, ou seja, cada país tem sua lei própria, tem livre direito de decidir o que achar melhor nos incidentes ocorridos dentro de seu território.

Todos os países do bloco têm sua redação constitucional voltada ao direito da pessoa humana, a integridade física; para Maria de Fátima Ribeiro, autora do livro *Direito Internacional dos Direitos Humanos*.

Os textos constitucionais dos países do Mercosul estão pautados na dignidade da pessoa humana, enquanto princípio fundamental da defesa dos direitos fundamentais. Uma das preocupações se volta para a efetividade destas previsões constitucionais. Portanto, pode-se observar que a dimensão internacional dos direitos humanos não permite que um bloco econômico, que busca a formação de um mercado comum, deixe de lado uma real preocupação com a proteção dos direitos humanos.⁸

Ou seja, tem como base principal o respeito a pessoa humana e conseqüentemente aos direitos humanos, o objetivo do bloco é a evolução dos países, porém sempre respeitando esses princípios fundamentais.

3 | O BRASIL INSERIDO NO BLOCO

Com a entrada do país no Mercosul podemos dizer que todos saem ganhando, tanto o Brasil por se relacionar com os outros países membros e os outros países por se relacionarem com o Brasil.

O Mercosul é uma realidade econômica e possui um vasto espaço territorial. Com uma área total de cerca de 12 milhões de quilômetros quadrados, representa um mercado potencial de mais de 200 milhões de habitantes. O Mercosul conta também com um produto interno bruto (PIB) acumulado em mais de um trilhão de dólares, o que o coloca entre as quatro maiores economias do mundo, logo atrás do Nafta, União Europeia e Japão.⁹

Só o Brasil tem uma área de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados, ou seja, o maior em território, porém sai perdendo em diversos outros quesitos para os demais países, entre eles o IDH e a expectativa de vida. Como pode-se ver no gráfico abaixo.

8 RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Curitiba: Juruá, 2004. p.258.

9 MORAIS JÚNIOR, Devani de; FREITAS DE SOUZA, Rodrigo; **COMÉRCIO INTERNACIONAL: BLOCOS ECONÔMICOS**. Curitiba: IBPEX, 2006, p.77.

Países-Membros	População 2014 ¹⁰	Área	PIB 2015	IDH 2013	Expectativa de Vida 2016
Argentina	43.024.376	2.780.400	930,345	0,808	77.1 anos
Brasil	202.656.784	8.547.403,5	3, 172,815	0,755	73.8 anos
Paraguai	6.703.860	406.752	61,587	0,676	77.2 anos
Uruguai	3.332.972	176.215	73,056	0,790	77.2 anos
Venezeula (paíssuspensão)*	28.868.486	916.445	550,226	0,764	75.8 anos

Comparativos dos Países Membros

Fonte: Elaborado por Vitor Hugo Kutelak de Oliveira, 2019

Em relação a expectativa de vida de acordo com pesquisa de 2016, o país tem a pior expectativa de vida entre todos os membros do Mercosul, algo que é grave e preocupante.

Para Camila Pereira Mendonça o Mercosul traz vantagens na economia e na política para o Brasil:

Pode-se pensar em algumas vantagens que o Mercosul traz para o Brasil, tanto em termos econômicos, quanto políticos. Do ponto de vista político, o bloco permite ao país reforçar sua posição de liderança regional. Economicamente, o aspecto mais marcante é o considerável superávit do Brasil com o bloco, especialmente na exportação de produtos mais sofisticados.¹¹

Uma das ideias mais benéficas do Mercosul foi a livre circulação, onde pessoas dos países membros podem ir de um país a outro sem a necessidade de visto, bastando apenas estar munido de um documento original com foto.

Os três principais pontos do Mercosul estão sendo bem traçados: o econômico vem evoluindo de acordo com que o Brasil vai expandindo suas indústrias nos demais países; o social com a melhoria do crescimento da região e o da cidadania com a troca de cultura entre os países membros.

O tratado de assunção é a principal influência sob as fontes jurídicas usadas nas

10 INDEX MUNDI. **MAPA COMPATIVO ENTRE PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL**. 03/10/2014. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/map/?v=21&r=sa&l=pt>. Acesso em 23/05/2017.

PORTAL BRASIL. **PAÍSES DO MUNDO: AMÉRICAS**. 10/01/2014. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/americas.htm>. Acesso 23/05/2017.

FUNDO INTERNACIONAL MONETÁRIO. **PIB DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL 2015**. 10/01/2015. Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2014/02/weodata/weorept.aspx?sy=2015&ey=2015&ssd=1&sort=country&ds=.&br=1&pr1.x=71&pr1.y=10&c=336%2C213%2C218%2C223%2C228%2C288%2C233%2C293%2C248%2C366%2C298%2C299&s=PPPGDP%2CPPPPC&grp=0&a>. Acesso 23/05/2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **O RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DE 2014. 03/06/2014**. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf. Acesso em 23/05/2017.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **THE WORLD FACTBOOK**. 15/06/2016. Disponível em: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/2102.html>. Acesso em 23/05/2017.

11 MENDONÇA, Camila Pereira. **O MERCOSUL NO CONTEXTO MUNDIAL**. 2014, 47 f. Monografia de Conclusão de Curso (Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/CAMILA_PEREIRA_MENDONCA.pdf.

decisões do Mercosul. Além disso o Mercosul também deve seguir outros princípios, entre eles os que tratam dos Direitos Humanos. Assim vê-se:

O Título II da Constituição Federal Brasileira prevê os direitos e garantias fundamentais, sendo que o artigo 5º prega o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, semelhante ao disposto na Declaração dos Direitos Humanos. O Mercosul também seguiu a mesma linha, justificando que em um sistema de integração regional deve ser dada prioridade às questões econômicas. Contudo, a referida liberdade não poderia ser ignorada por completo, haja vista o disposto no art. 1º do Tratado de Assunção.¹²

Vale ressaltar que o Brasil tem soberania para dizer o que é lei e o que não é dentro do país; caso não concorde com determinado tratado, o país não é obrigado a aceitá-lo.

No Brasil permanece a competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal para a homologação de sentenças e laudo arbitrais estrangeiros mesmo quando se trata de decisões provenientes de países integrantes do Mercosul. Ademais, aplicam-se as regras processuais do direito interno ao processo homologatório perante o Supremo Tribunal Federal. Em decorrência disso, uma sentença ou um laudo arbitral proferido em um Estado-membro do Mercosul não terá eficácia jurídica no País sem a devida homologação pelo Supremo Tribunal Federal.¹³

No caso de julgamento de estrangeiro pertencente a país membro do Mercosul, o Brasil segue o mesmo ritual que seguiria com qualquer outro país do mundo, aplicará as leis internas perante o Supremo Tribunal Federal, homologando assim sentenças e laudos estrangeiros, caso contrário não terá eficácia.

Outro assunto que é de grande valia para o Brasil em relação ao Mercosul, é o tema da exportação: O Brasil é um dos países mais ricos do mundo em recursos naturais, com cada região do nosso país oferecendo uma diversidade imensa, sendo assim, o Brasil é considerado um grande exportador, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores¹⁴.

Devemos citar a abundância de alguns recursos naturais que faz do Brasil competir em bom nível com demais países, os exemplos são citados na cana-de-açúcar, laranja, café entre outros. O que podemos levar em conta, sem dúvida, é focarmos também em políticas de exportação de bens com maior valor agregado, e não apenas exportarmos commodities. Outros exemplos merecem destaque, e são de extrema valia para o Comércio Exterior do Brasil, seja fazendo frente aos países do Mercosul, seja para país de outras partes do globo.¹⁵

12 RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Curitiba: Juruá, 2004. p.376,377.

13 RECHSTEINER, Beat Walter; **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: TEORIA E PRÁTICA**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005. p.273.

14 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **MERCOSUL É PRINCIPAL FONTE DE SUPERÁVIT COMERCIAL DO BRASIL**. 17/05/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/mercosul-e-principal-fonte-de-superavit-comercial-do-brasil>. Acesso em 23/05/2017.

15 FERNANDES, Herlon. **A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O COMÉRCIO EXTERIOR**. 2006. 87 f. Monografia de Conclusão de Curso (Economia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia294004>

Porém o Brasil encontra certas deficiências em produzir determinados produtos, algo que é muito comum, e para isso o Mercosul vem ajudando. Um grande exemplo é o trigo, haja vista o Brasil não é um grande produtor, porém é um grande consumidor, então o Brasil importa da Argentina que é uma grande produtora e com isso a Argentina recebe alguns produtos brasileiros que não são produzidos em grande escala por lá. Ou seja, uma troca benéfica para os dois países.

Outra modalidade na qual o Brasil evoluiu com o Mercosul foi a da indústria manufaturada, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores¹⁶, um quarto dos produtos vendidos para o exterior tem o Mercosul como destino. Nos primeiros seis meses de 2015, o Mercosul já responde pelo maior superávit comercial do Brasil, com um movimento financeiro que superou a marca de US\$ 2 bilhões, sendo o principal mercado para as exportações brasileiras de manufaturados.

Dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio indicam que em 2014, o Brasil exportou US\$ 20,4 bilhões para os países que formam o bloco. Os produtos industrializados, em especial os manufaturados, respondem por US\$ 17,1 bilhões deste valor. Desde o primeiro ano de existência (1991), o objetivo de ampliar as relações comerciais entre os seus componentes foi alcançado. Na ocasião, as exportações brasileiras para os demais países do Mercosul encerraram o ano com alta de 75% na comparação com 1990, totalizando US\$ 2,3 bilhões. O Mercosul é, também, o maior mercado para as sete mil micro, pequenas e médias empresas exportadoras brasileiras: 20% das exportações dessas empresas vendem seus produtos para os membros do bloco.¹⁷

Os números da balança comercial refletem a importância do Mercosul como bloco econômico. Criado em 1991, o grupo contabiliza um crescimento de mais de 12 vezes nas transações comerciais entre seus membros: de US\$ 4,5 bilhões no ano de sua criação para US\$ 59,4 bilhões em 2013.¹⁸

Além disso na página brasileira do Mercosul, o governo cita as outras formas em que o Mercosul é benéfico; para o governo a produção agrícola e o mercado de energia evoluíram com o bloco.

O MERCOSUL é uma potência agrícola. Ressaltam suas capacidades de produção das cinco principais culturas alimentares globais (trigo, milho, soja, açúcar e arroz). O MERCOSUL é o maior exportador líquido mundial de açúcar, o maior produtor e exportador mundial de soja, 1º produtor e 2º maior exportador mundial de carne bovina, o 4º produtor mundial de vinho, o 9º produtor mundial de arroz, além de ser grande produtor e importador de trigo e milho.¹⁹

16 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **MERCOSUL É PRINCIPAL FONTE DE SUPERÁVIT COMERCIAL DO BRASIL**. 17/05/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/mercosul-e-principal-fonte-de-superavit-comercial-do-brasil>. Acesso em 23/05/2017.

17 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **MERCOSUL É PRINCIPAL FONTE DE SUPERÁVIT COMERCIAL DO BRASIL**. 17/05/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/mercosul-e-principal-fonte-de-superavit-comercial-do-brasil>. Acesso em 23/05/2017.

18 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **MERCOSUL É PRINCIPAL FONTE DE SUPERÁVIT COMERCIAL DO BRASIL**. 17/05/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/mercosul-e-principal-fonte-de-superavit-comercial-do-brasil>. Acesso em 23/05/2017.

19 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **SAIBA MAIS SOBRE O MERCOSUL**. 17/03/2017. Disponível em:

Então, com esse capítulo pode-se ver que o Brasil já está inserido no Mercosul, como um grande membro do Bloco. É evidente que o Mercosul ainda não está do jeito programado para ser, mas como se vê, está evoluindo para isso, sendo que o Brasil e os demais países membros possuem grande potencial para tal.

4 | A IMPORTÂNCIA E AS TRANSFORMAÇÕES DO MERCOSUL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

O direito Civil é um ramo do direito, que regula os direitos e obrigações no âmbito privado, e como praticamente tudo no direito e no mundo, o direito civil está em constante transformação.

Desde a Roma Antiga, o direito Civil já apresentava seus primeiros sinais de existência e de lá para cá o direito civil foi evoluindo. Vale ressaltar que o Direito Romano influenciou muito as leis brasileiras e conseqüentemente o código civil.

O código civil brasileiro foi adotado em 1916, o código foi escrito por Clóvis Beviláquia, houve muita pressão e crítica para que o código não fosse escrito por esse autor, tanto que o opositor Rui Barbosa tentou barrar o código até onde conseguiu, porém o mesmo foi aprovado pela câmara.

O código tinha apenas 1.807 artigos, e em 2016, foi comemorado seu centenário:

Em 2016, a comunidade jurídica brasileira comemora o centenário do Código Civil de 1916, elaborado por Clóvis Beviláquia. Nesse artigo, o autor defende que o Código Civil de 1916, apesar de sua vigência ter ocorrido em um século de profundas transformações políticas, culturais, sociais e econômicas, deixou um legado para o direito brasileiro, ao servir de base para a preservação da tradição jurídica brasileira, tanto por ter absorvido o pensamento oitocentista quanto pelo fato de o Código Civil de 2002 ter recepcionado boa parte dos artigos do Código Civil de 1916.²⁰

Porém, com a constante evolução, houve a necessidade da elaboração de um novo código, o qual foi feito por Miguel Reale, sendo que o código foi aprovado em 2002 e é vigente até os dias de hoje.

Esse código é a maior expressão do direito privado no Brasil, e é a lei que mais perto convive com o cidadão. O código antes de ser autorizado e aprovado, sofreu várias críticas por conservadorismo.

Entre os princípios norteadores do código Civil estão o princípio da Socialidade, esse princípio é a: “prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, e da revisão dos direitos e deveres dos cinco principais personagens do direito privado tradicional: o proprietário, o contratante, o empresário, o pai de família e o testador”²¹

<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 23/05/2017.

20 TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **O LEGADO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916**. Universidade Estadual de São Paulo. Faculdade Direito. São Paulo: USP. 2016.

21 MARTINS-COSTA, Judith e BRANCO, Gerson. **Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro**, p. 49.

Este princípio é mais vislumbrado da ceara obrigacional, mas encandeia por todos os ramos do Direito Civil. Os interesses individuais e coletivos devem estar em harmonia para cumprimento do bem-estar comum. E é procurando efetivar o bem-estar comum que o legislador em várias passagens do código, faz prevalecer o coletivo em detrimento do individual, como no caso da desapropriação judicial privada, prevista no 1.228, do Código Civil, que preceitua:

§ 4º - O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.²²

O PRINCÍPIO DA ETICIDADE

Esse princípio visa coibir condutas não éticas, tudo que esteja contra o justo, ideal, correto, tudo que ofenda os valores da sociedade, tendo em vista que estas condutas devem ser reprimidas e punidas com extremo rigor. Estimula que os operadores do direito, não pratiquem a mera subsunção, mas que apliquem no caso concreto noções básicas de moral, ética, boa-fé, honestidade, lealdade e confiança.²³

E O PRINCÍPIO DA OPERABILIDADE

Para Reale Este princípio “confere ao julgador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa, a norma, que, contendo cláusulas gerais ou conceitos indeterminados, possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada, com base na valoração objetiva, vigente na sociedade atual”.²⁴

O código Civil é dividido entre parte geral e parte especial. Na parte geral são 3 livros, o livro I referente as pessoas, o livro II- referente aos bens e o livro III- referente aos fatos jurídicos.

Já a parte especial é composta por 6 livros. O livro I- Do direito das Obrigações, livro II- Do direito de Empresa, livro III- Do Direito das Coisas, Livro IV, Do Direito de Família, Livro V- Do Direito das Sucessões e Livro Complementar: Disposições Finais e Transitórias.

Esses livros, que juntos formam o código Civil, regem o ordenamento brasileiro referente a relação entre pessoa, compra e venda, fatos jurídicos entre outros.

Todavia, o livro é de 2002, e continua muito atualizado. Mas, com as transformações mundiais, a integração do mundo, que cada vez está mais globalizado e principalmente com o Brasil, sendo parte do Mercosul, onde há livre circulação de pessoas, mercadorias e

22 JUS BRASIL. **PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002**. 01/09/2019 Disponível em: https://jus.com.br/artigos/38628/principios-norteadores-do-codigo-civil-de-2002#_ftnref2

23 JUS BRASIL. **PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002**. 01/09/2019 Disponível em: https://jus.com.br/artigos/38628/principios-norteadores-do-codigo-civil-de-2002#_ftnref2

24 REALE. Miguel. **Nova Fase do Direito Moderno**. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

etc. Fica evidente, que o código ao longo do tempo deverá sofrer transformações, pois agora, nossas relações aumentaram, estamos nos relacionando cada vez mais com membros desse bloco. E trata de relação entre pessoas, em um bloco de livre circular, logo, deve-se estar sempre atento a tudo que está acontecendo e tudo que está mudando.

Porém, a participação do Brasil nesse bloco é muito benéfica, e acarretará inúmeros benefícios ao país, como também para os demais membros.

Mas para isso, o código civil deve estar em constante atualização, pois a partir de agora, nossas relações começam a tomar outras dimensões, teremos pessoas de outros países, vivendo, trabalhando dentro do Brasil com muita mais facilidade. Desde modo, o legislativo deve estar atento as constantes modificações, para que pessoas, vindas de outros países, principalmente as que sejam nativas dos países membros do Mercosul, não saiam prejudicadas.

5 | CONCLUSÃO

O artigo mostra que o Mercosul tem um grande potencial para evoluir, sendo que as dúvidas sobre as vantagens do bloco não passam de receios. Países membros unidos em prol do crescimento mútuos são muito fortes e podem trazer ainda mais benefícios para suas respectivas populações.

Já no segundo capítulo é tratado sobre o Brasil inserido no bloco, mostrando através de informações, dados e tabelas que o Mercosul é importante. De modo que o Brasil se relaciona com países de IDH e expectativa de vida melhores, além de terem grande potencial econômico. Ou seja, é uma forma real e factível de crescimento para o Brasil.

No terceiro capítulo foi falado da importância e das transformações do Mercosul no Direito Civil Brasileiro, mostrando os princípios que regem o código Civil e alertando que com a evolução da globalização e do Mercosul, o código civil deve estar atento para sempre se atualizar com essa nova etapa do mundo atual, atualizando as leis e tomando cuidado para não ficar em retrocesso com o que está acontecendo no mundo. Sempre respeitando o direito do cidadão e sua dignidade.

Deste modo, o artigo demonstra que o Mercosul é positivo aos países membros; de modo que é possível chegar a conclusão que a união dos países deverá evoluir de diversas formas. A evolução já é evidente em diversos aspectos como: economicamente, socialmente, politicamente, culturalmente entre outros e poderá evoluir ainda muito mais.

Porém, o código Civil brasileiro deverá estar atento a essas evoluções, que estão sendo rápidas e contínuas, para que possa sempre estar atualizado, trazendo as melhores e mais dignas leis aos cidadãos, seja os brasileiros, os pertencentes aos países do Mercosul ou pertencentes a outros países, sempre respeitando a dignidade e os direitos humanos. Destarte, não restam dúvidas que o bloco econômico está sendo um avanço para os países de um modo geral, pois tais países, cheios de potenciais, riquezas e de um povo trabalhador,

tornarão o Mercosul em um grande potencial com grande crescimento para os países e para a região.

REFERÊNCIAS

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes; VIGNALI, Heber Albert; **TEMAS DE INTEGRAÇÃO COM ENFOQUES NO MERCOSUL**. São Paulo: LTR, 1997.

COELHO, Renata; DO PRADO, Erián José Peixoto; **MIGRAÇÕES E TRABALHO**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL. **PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL DO MERCOSUL**. 16/12/1996. Disponível em: http://www.camara.leg.br/mercosul/Protocolos/INTEGRACAO_CULTURAL.htm. Acesso em 14/06/2017.

DE CAMPOS, Ricardo Ibsen Pennaforte. **MERCOSUL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO REGIONAL**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2012. <http://www.esg.br/images/Monografias/2012/CAMPOS.pdf>. DOLINGER, Jacob; **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: PARTE GERAL**. 5ª. Ed. Rio de Janeiro- São Paulo: Renovar, 2000.

ÉPOCA. **SUSPENSÃO DO MERCOSUL VENEZUELA FICA MAIS ISOLADA NA REGIÃO**. 02/02/16. Disponível em: <http://epoca.globo.com/mundo/noticia/2016/12/suspensa-do-mercosul-venezuela-fica-mais-isolada-na-regiao.html>. Acesso em 14/06/2017.

FERNANDES, Herlon. **A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O COMÉRCIO EXTERIOR**. 2006. 87 f. Monografia de Conclusão de Curso (Economia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. <http://tcc.bu.ufsc.br/Economia294004>.

FUNDO INTERNACIONAL MONETÁRIO. **PIB DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL 2015**. 10/01/2015. Disponível em: <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2014/02/weodata/weorept.aspx?sy=2015&ey=2015&ssd=1&sort=country&ds=.&br=1&pr1.x=71&pr1.y=10&c=336%2C213%2C218%2C223%2C228%2C288%2C233%2C293%2C248%2C366%2C298%2C299&s=PP2CPPPPC&grp=0&a=>. Acesso em 23/05/2017.

INDEX MUNDI. **MAPA COMPATIVO ENTRE PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL**. 03/10/2014. Disponível em: <https://www.indexmundi.com/map/?v=21&r=sa&l=pt>. Acesso em 23/05/2017.

JUCA, Francisco Pedro; **PARLAMENTO DO MERCOSUL, ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**. São Paulo: Faculdade de Direito- USP, 2000.

JUS BRASIL. **PRINCÍPIOS NORTEADORES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002**. 01/09/2019 Disponível em: https://jus.com.br/artigos/38628/principios-norteadores-do-codigo-civil-de-2002#_ftnref2

MARTINS-COSTA, Judith e BRANCO, Gerson. **DIRETRIZES TEÓRICAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**, p. 49.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **MERCOSUL É PRINCIPAL FONTE DE SUPERÁVIT COMERCIAL DO BRASIL**. 17/05/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/mercosul-e-principal-fonte-de-superavit-comercial-do-brasil>. Acesso em 23/05/2017.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **SAIBA MAIS SOBRE O MERCOSUL**. 17/03/2017. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 23/05/2017.

MORAIS JUNIOR, Devani de; FREITAS DE SOUZA, Rodrigo; **COMÉRCIO INTERNACIONAL: BLOCOS ECONÔMICOS**. Curitiba: IBPEX, 2006.

LAGRASTA, Neto; **GLOBALIZAÇÃO E MERCOSUL: VISÃO JURÍDICA**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

LUIZ SILVA, Roberto; **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. 2ª.Ed. Belo Horizonte: Delrey, 2005.

MENDONÇA, Camila Pereira. **O MERCOSUL NO CONTEXTO MUNDIAL**. 2014, 47 f. Monografia de Conclusão de Curso (Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/CAMILA_PEREIRA_MENDONCA.pdf.

MENEZES, Wagner; PEREIRA, Ana Cristina Paulo; **DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA**. Belo Horizonte: Arraes, 2015.

NETO, Orlando Cesso da Silva; **UNIFICAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL INTERNACIONAL: AS NORMAS UNIFICADORAS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA**. São Paulo: Faculdade de Direito- USP, 2000.

PORTAL DO PLANALTO. 5ª MAIOR ECONOMIA DO MUNDO E 295 MILHÕES DE PESSOAS; CONHEÇA MAIS SOBRE O MERCOSUL. 17/07/2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/07/5-maior-economia-do-mundo-e-295-milhoes-de-pessoas-conheca-mais-sobre-o-mercosul>. Acesso em 14/06/2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **O RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DE 2014**. 03/06/2014. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf. Acesso em 23/05/2017.

REALE, Miguel. **NOVA FASE DO DIREITO MODERNO**. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

RECHSTEINER, Beat Walter; **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; **DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Curitiba: Juruá, 2004.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **O LEGADO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916**. Universidade Estadual de São Paulo. Faculdade Direito. São Paulo: USP. 2016.

VIGEVANI, Tullo; OLIVEIRA, Marcos Aurelio Guedes de; **MERCOSUL E POLÍTICA**. São Paulo: LTR, 2001.

WURTH, João Jorge; **MERCOSUL E PAÍSES ASSOCIADOS: HISTÓRICO E ANÁLISE DOS SEUS INDICADORES MACROECONÔMICOS**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28138/000765750.pdf;sequence=1>

ZANETTI, Augusto; **O MERCOSUL- DIMENSÕES DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO NA AMÉRICA DO SUL**. São Paulo: Editora Claridade, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Animais não-humanos 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177

Autônoma 50

B

Bem-estar animal 179, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206

C

Ciência 18, 48, 49, 50, 59, 64, 66, 72, 75, 81, 102, 137, 167, 191, 194, 196, 198, 199, 200, 206

Crianças 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119

D

Desenvolvimento sustentável 82, 83, 85, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 174, 198, 199

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 72, 77, 82, 84, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 193, 194, 197, 201, 203, 206, 207

Direito administrativo 84, 97, 98, 99, 102, 106

Direito ambiental 139, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 161, 163, 164, 165, 166, 167

Direito Civil 1, 2, 3, 11, 12, 13, 20, 30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 169, 181, 207

Direito dos animais 168, 173, 179, 197

Direito do trabalho 126, 134

E

Empregabilidade 109, 110

G

Governança global 145, 147, 148, 149, 150, 167

H

Hermenêutica 47, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64

I

Interdição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

L

Lei de licitações 84, 85, 86, 87, 95

P

Pandemia 47, 48, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 90, 94, 117, 164

Políticas públicas 61, 67, 69, 70, 76, 105, 110, 113, 115, 117, 153, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207

Processos administrativos disciplinares 99, 100, 103, 104, 106, 107

R

Reforma trabalhista 121, 122, 126, 129, 131, 134, 135

S

Sociedade 2, 3, 11, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 71, 76, 79, 81, 84, 110, 112, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 164, 165, 166, 171, 179, 187, 190, 191, 195, 196, 200, 205

T

Teoria da incapacidade 17, 19, 32

V

Violência 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 112, 173, 178, 196

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021